

**Cartilha do Instituto de Previdência  
Social dos Servidores Municipais de  
Valinhos – VALIPREV**

---

## Estrutura do VALIPREV

### **DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Carina Missaglia**

Presidente

**Gisele Angélica Baiochi Cardoso**

Diretora do Departamento Jurídico

**Edmilson Vanderlei Barbarini**

Diretor do Departamento de Benefícios

**Paulo Eduardo Ardito Osiro**

Diretor do Departamento Financeiro

## APRESENTAÇÃO

*Caro servidor(a)!*

O objetivo desta cartilha previdenciária é de esclarecer os servidores municipais quanto aos seus direitos e deveres previdenciários. As informações aqui prestadas contribuirão para ampliar o seu conhecimento a respeito do nosso **VALIPREV** e do papel que o Instituto tem na vida dos servidores municipais e dependentes.

Apresentaremos com simplicidade os principais assuntos relacionados ao tema da Previdência do servidor público.

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Valinhos, denominado **VALIPREV** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos, foi criado em 1º de agosto de 2013, pela Lei Municipal nº 4.877/2013. Ao longo desse período a Previdência Social passou por diversas alterações às quais o Instituto vem se adaptando e se atualizando para garantir os direitos previdenciários.

Atualmente os benefícios previdenciários dos RPPS, ficam limitados às **aposentadorias e pensões por morte**, ficando a cargo da Prefeitura e Câmara Municipal, os demais benefícios como auxílio-doença, licença-maternidade, entre outros.

Boa leitura!

## Sumário

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. SOBRE PREVIDENCIA SOCIAL .....</b>   | <b>5</b>  |
| <b>2. A HISTÓRIA DO VALIPREV .....</b>   | <b>9</b>  |
| <b>3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....</b>  | <b>13</b> |
| <b>4. QUAIS SÃO OS ÓRGÃOS QUE AJUDAM O VALIPREV A MANTER UMA<br/>GESTÃO RESPONSÁVEL? .....</b> | <b>14</b> |
| <b>5. CONTRIBUIÇÕES PARA O RPPS: COMO FUNCIONAM?.....</b>                                      | <b>20</b> |
| <b>6. QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ASSEGURADOS PELO<br/>VALIPREV? .....</b>         | <b>25</b> |
| <b>7. COMO FAÇO PARA ME APOSENTAR?.....</b>  | <b>26</b> |
| <b>8. PENSÃO POR MORTE .....</b>   | <b>33</b> |
| <b>9. ABONO DE PERMANÊNCIA .....</b>   | <b>34</b> |

## 1. SOBRE PREVIDENCIA SOCIAL

### 1.1. O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

A previdência social é uma forma de seguro coletivo, de caráter contributivo e solidário, de filiação obrigatória, tendo por objetivo garantir a renda ao segurado em caso de ocorrência de situações previstas na Constituição Federal, como invalidez, idade avançada e pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

Somente têm direito aos benefícios previdenciários aqueles que contribuem ou contribuíram regularmente para a Previdência Social.

No Brasil, de acordo com a Constituição Federal, a Previdência Social está estruturada em três regimes distintos: Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

## **1.2. O QUE É REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)?**

É o Regime Geral de Previdência Social de caráter contributivo e de filiação obrigatória, para todos os trabalhadores que exercem atividades remuneradas que abrangem as empresas privadas e todas as pessoas que trabalham por conta própria e contribuem para a previdência (INSS).

Também são segurados do Regime Geral de Previdência Social os servidores públicos vinculados a entes federativos onde não há Regime Próprio de Previdência Social. A concessão de benefícios do Regime Geral de Previdência Social está sob responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

### **1.3. O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)?**

É o Regime Próprio de Previdência Social, de caráter contributivo e solidário, estabelecido no âmbito de cada ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que assegura, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo (cuja investidura tenha sido através de concurso público), pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos na Constituição Federal.

No município de Valinhos, o Regime Próprio de Previdência Social é o VALIPREV, que foi criado pela Lei Municipal nº 4.877, de 11 de julho de 2013, que entrou em vigor em 1º de agosto de 2013.

#### **1.4. O QUE É REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC)?**

É um regime operado por entidades abertas e fechadas de previdência complementar. Seu caráter é privado, sendo a filiação facultativa, com o objetivo de proporcionar uma renda adicional ao trabalhador, que complemente a sua previdência oficial (RGPS ou RPPS).

#### **1.5. QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO RPPS?**

A regulamentação em nível federal dos regimes próprios de previdência social, no qual o **VALIPREV** se enquadra, está disposta na Constituição Federal de 1988, com alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005, nº 70/2012 e 103/2019 e nas Leis Federais nº 8.212/91, 9.717/98 e nº 10.887/04.



## 2. A HISTÓRIA DO VALIPREV

### **Contexto Inicial**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos foi criado em agosto de 2013 com o objetivo de fornecer segurança financeira e bem-estar aos servidores públicos da cidade. Apesar de os servidores de Valinhos já serem estatutários, a contribuição ainda era feita ao Regime Geral de Previdência Social.

### **Fundação e Desenvolvimento Inicial**

O Instituto foi criado através da Lei Ordinária nº 4.877. Inicialmente, houve a opção de continuar contribuindo ao RGPS ou migrar para o **VALIPREV**. O Instituto expandiu seu quadro de segurados proporcionalmente ao ingresso de novos servidores concursados no Município de Valinhos.

### **Desafios Superados**

Durante sua história, nosso RPPS enfrentou uma série de desafios, incluindo períodos de amadurecimento, mudanças nas regulamentações previdenciárias e desafios administrativos. No

entanto, graças à gestão competente e ao compromisso com a transparência, o Instituto conseguiu superar esses obstáculos e continuar a fornecer benefícios previdenciários confiáveis aos seus segurados.

### **Expansão da Gestão Responsável**

À medida que o tempo passou, o Instituto profissionalizou ainda mais sua gestão, executando ações importantes na evolução institucional da Autarquia, como por exemplo: convocou servidores efetivos do próprio **VALIPREV**; aderiu ao Pró-gestão, garantindo que o **VALIPREV** esteja em conformidade com as normas e regulamentos em vigor, além de estimular o desenvolvimento sustentável e transparência; obteve o certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), garantindo o pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores ativos e inativos; programas de capacitação e desenvolvimento profissional para conselheiros e servidores. Isso tornou o Instituto um recurso ainda mais valioso para os servidores públicos e suas famílias.

## **Desafios Atuais**

No presente, o **VALIPREV** enfrenta novos desafios, incluindo o envelhecimento da população de um modo geral, sobretudo dos servidores de Valinhos; a necessidade de investimentos em tecnologia para melhorar a eficiência; as mudanças nas regulamentações previdenciárias; além do aprimoramento do trabalho diário. Ainda houve, recentemente, a implantação do Programa de Preparação para Aposentadoria (PPA), que é de grande importância para preparação dos servidores que estão na iminência de se aposentar. Os atuais gestores estão trabalhando para encontrar soluções inovadoras para garantir a sustentabilidade a longo prazo do instituto.

## **Futuro**

A história do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos continua a evoluir, com um compromisso contínuo com a segurança financeira e o bem-estar dos servidores públicos. O Instituto está buscando investir em Tecnologia da Informação, a fim de permitir o recadastramento anual de forma

---

online, além de permitir maior fluidez com processos digitais. Também continua estimulando o aperfeiçoamento de seus servidores com cursos e palestras, além de estimular os segurados a também participar dos eventos disponibilizados pelo próprio **VALIPREV**.

### 3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional do Instituto tem a seguinte composição:

- **Conselho de Administração:** órgão deliberativo, formado por 06 (seis) conselheiros com mandato de 03 anos (03 eleitos pelos servidores e 03 indicados pelo Prefeito);
- **Conselho Fiscal:** órgão fiscalizador, formado por 06 (seis) conselheiros com mandato de 03 anos (03 eleitos pelos servidores e 03 indicados pelo Prefeito);
- **Comitê de Investimentos:** órgão de suporte técnico deliberativo na gestão econômico-financeiro. Esse órgão é composto por 3 membros, sendo o diretor financeiro, 01 membro do Conselho de Administração e 01 do Conselho Fiscal;
- **Diretoria Executiva:** órgão executivo formado pelo Presidente, Departamento Financeiro, Departamento Jurídico e Departamento de Benefícios. O Presidente é nomeado pelo Prefeito Municipal, para exercer mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido. Os demais diretores são nomeados pelo Presidente do **VALIPREV**. A Diretoria Executiva executa as ações diárias, cumprindo as decisões do Conselho de Administração.

## 4. QUAIS SÃO OS ÓRGÃOS QUE AJUDAM O VALIPREV A MANTER UMA GESTÃO RESPONSÁVEL?

### 4.1. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Tribunal de Contas do Estado (TCE) contribui com nosso RPPS da seguinte maneira:

- Analisando documentos e registros do RPPS;
- Realizando auditorias para garantir conformidade e sustentabilidade;
- Revisando cálculos atuariais e investimentos;
- Verificando conformidade com leis previdenciárias;
- Fazendo recomendações para melhorias;
- Publicando resultados para aumentar a transparência;
- Podendo tomar medidas corretivas se houver irregularidades.

O objetivo é assegurar uma gestão responsável e transparente do RPPS em benefício dos servidores públicos e cidadãos.

## **4.2. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

O Ministério da Previdência Social contribui com nosso RPPS da seguinte maneira:

- Orientando, supervisionando, fiscalizando e acompanhando os sistemas de previdência;
- Estabelecendo regras para como os sistemas de previdência devem funcionar;
- Aplicando penalidades em caso de infrações;
- Emitindo um Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) para entidades que cumprissem as regras.

Em resumo, essas funções visam assegurar a integridade, a sustentabilidade e a legalidade dos sistemas de previdência social no país, protegendo os direitos dos beneficiários e promovendo a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos previdenciários.

### **4.3. MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público (MP) contribui com nosso RPPS da seguinte maneira:

- Analisando documentos e relatórios;
- Realizando auditorias e investigações;
- Respondendo a denúncias;
- Iniciando ações judiciais, se necessário;
- Emitindo recomendações;
- Acompanhando o cumprimento das decisões;
- Promovendo a transparência na gestão do RPPS.

O objetivo é garantir que o RPPS seja gerenciado de acordo com a lei, de maneira transparente e eficaz, protegendo os direitos dos servidores e da sociedade.



#### **4.4. CÂMARA MUNICIPAL**

A Câmara Municipal contribui com nosso RPPS da seguinte maneira:

- Aprovando leis e regulamentos;
- Revisando o orçamento;
- Acompanhando os investimentos;
- Realizando audiências públicas;
- Solicitando informações regulares;
- Possibilitando a criação de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs);
- Aprovando acordos e contratos relacionados ao RPPS;
- Verificando a conformidade legal do RPPS.

O objetivo é garantir uma gestão responsável, transparente e legal do sistema previdenciário municipal.

#### **4.5. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração possui diversas responsabilidades no Instituto. Essas responsabilidades incluem criar regras internas, aprovar regulamentos de benefícios, acompanhar investimentos, examinar concessões de benefícios, autorizar compras e vendas de imóveis, aprovar políticas de investimento e orçamentos, e assegurar a conformidade com a lei.

O objetivo primordial das responsabilidades atribuídas ao Conselho de Administração do **VALIPREV** é garantir que o sistema de previdência seja gerido de forma eficaz, transparente e estritamente em conformidade com a legislação vigente.

#### **4.6. CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal do **VALIPREV** possui responsabilidades singulares, podemos citar por exemplo: fiscaliza as finanças e operações do **VALIPREV**; analisa documentos e relatórios financeiros; emite parecer sobre a gestão e propõe medidas corretivas se necessário.

O objetivo é assegurar a transparência, legalidade e solidez financeira do **VALIPREV**, protegendo os interesses dos beneficiários e cumprindo as leis previdenciárias.

#### **4.7. SERVIDORES MUNICIPAIS**

Os servidores fiscalizam o **VALIPREV** da seguinte forma:

- Solicitando informações por meio da Lei de Acesso à Informação;
- Participando de reuniões e assembleias;
- Acessando documentos financeiros e relatórios;
- Entrando em contato com órgãos de controle externo;
- Participando de conselhos de administração ou fiscalização, se disponíveis;
- Buscando apoio de sindicatos e associações;
- Acompanhando as regras e legislação previdenciária;
- Denunciando irregularidades;
- Adquirindo educação financeira e previdenciária.

O objetivo é garantir transparência, boa gestão e a proteção dos benefícios previdenciários dos servidores.

## **5. CONTRIBUIÇÕES PARA O RPPS: COMO FUNCIONAM?**

### **5.1. CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR**

Todos os servidores públicos que são segurados de um RPPS são obrigados a fazer contribuições previdenciárias mensais. Essas contribuições são descontadas diretamente de seus salários ou vencimentos e as chamamos de alíquota de contribuição.

### **5.2. POR QUE DEVEMOS CONTRIBUIR AO VALIPREV?**

Primeiramente para garantirmos nossa aposentadoria. Contribuir para o RPPS é a maneira de os servidores públicos garantirem um benefício de aposentadoria no futuro. Ao fazer contribuições ao longo de nossas carreiras, nós acumulamos direitos previdenciários que nos proporcionarão uma renda regular na aposentadoria, contribuindo para nossa segurança financeira após deixarmos o serviço público.

É necessário pensar também na manutenção do padrão de vida, pois a aposentadoria é uma fase da vida em que deixamos de

receber uma renda regular do trabalho. Contribuir para o RPPS nos ajuda manter nosso padrão de vida na aposentadoria, permitindo que continuemos a pagar nossas despesas essenciais, como moradia, alimentação, cuidados de saúde e outras necessidades.

É possível citar também a proteção contra riscos: além da aposentadoria, o **VALIPREV** oferece proteção contra outros riscos, como aposentadoria por invalidez e pensão por morte. Se um servidor ficar incapacitado para o trabalho devido a uma doença ou acidente ou se falecer, seus dependentes podem receber benefícios do RPPS, proporcionando uma rede de segurança financeira.

Outro ponto positivo é que a previdência social é um sistema de benefícios de longo prazo. Ao contribuir ao longo de muitos anos, os servidores acumulam um patrimônio previdenciário significativo que pode ser fundamental para sua estabilidade financeira na aposentadoria, especialmente quando a expectativa de vida está aumentando.

### **5.3. O ENTE TAMBÉM CONTRIBUI PARA MINHA APOSENTADORIA?**

Além das contribuições dos servidores, o ente federativo (Câmara ou Prefeitura) também é responsável por fazer contribuições para o RPPS.

As contribuições do ente federativo são destinadas a financiar parte dos benefícios previdenciários concedidos aos servidores públicos.

### **5.4 E PARA ONDE VAI TODA ESSA CONTRIBUIÇÃO?**

As contribuições dos servidores e do ente federativo são destinadas a um fundo de previdência específico, que é gerido pelo órgão responsável pelo RPPS.

Esse fundo é usado para pagar os benefícios previdenciários, como aposentadorias e pensões, aos servidores e seus beneficiários quando se aposentam ou cumprem outros requisitos para receber benefícios.

## 5.5 O QUE É AVALIAÇÃO ATUARIAL?

A avaliação atuarial é o estudo desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas dos segurados do regime com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos de benefícios previdenciários.

Além de ser obrigatório, a realização do cálculo atuarial é o ponto principal para assegurar o equilíbrio e a solvência do Regime Próprio de Previdência Social.

Os percentuais de contribuição do servidor e da Prefeitura Municipal de Valinhos e Câmara Municipal, foram fixados de acordo com o estudo cálculo atuarial, que analisou as reais necessidades de contribuição para suportar a concessão de aposentadorias até o fim da vida de cada servidor, e de pensões a cada um de seus dependentes até o seu final, levando em conta fatores como a idade, a expectativa de sobrevida, o tempo de contribuição, o patrimônio acumulado pelo **VALIPREV** e os rendimentos desse patrimônio.

O cálculo atuarial é revisto anualmente, podendo resultar na necessidade de reduzir ou aumentar a contribuição patronal.

O dinheiro das contribuições previdenciárias que não é utilizado no pagamento de benefícios fica reservado em um Fundo de Previdência, com aplicações em fundos de investimentos que geram rendimentos financeiros para o **VALIPREV**, a fim de formar um patrimônio suficiente à cobertura dos benefícios a serem concedidos futuramente.



## 6. QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ASSEGURADOS PELO VALIPREV?

### a) **Aos segurados**

- ✓ Abono Permanência;
- ✓ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- ✓ Aposentadoria voluntária por idade;
- ✓ Aposentadoria compulsória;
- ✓ Aposentadoria por Incapacidade permanente;
- ✓ Aposentadoria especial.

### b) **Aos dependentes**

- ✓ Pensão por Morte

## 7. COMO FAÇO PARA ME APOSENTAR?

### 1ª hipótese

#### **REGRA PERMANENTE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROVENTOS: 100% DA MÉDIA DA REMUNERAÇÃO**

Fundamento: artigo 40, § 1.º, III, “a” da Constituição Federal Regra aplicada obrigatoriamente aos servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, e preenchem todos os requisitos abaixo:

| <b>HOMEM</b>                                    | <b>MULHER</b>                                   |
|---|---|
| 60 anos de idade                                | 55 anos de idade                                |
| 55 anos de idade, se professor                  | 50 anos de idade, se professor                  |
| 35 anos de contribuição                         | 30 anos de contribuição                         |
| 30 anos de contribuição, se professor           | 25 anos de contribuição, se professor           |
| 10 anos de serviço público                      | 10 anos de serviço público                      |
| 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria | 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria |

Proventos integrais, calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/1994, limitado a remuneração do cargo efetivo.

Reajuste do benefício pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS **(sem paridade)**.

Se preferir não se aposentar, o servidor pode obter o Abono Permanência no equivalente ao da contribuição previdenciária devida.

2ª hipótese

**1ª REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Fundamento: artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003. Regra aplicada aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e preenchem todos os requisitos abaixo:

| <b>HOMEM</b>   | <b>MULHER</b>  |
|--|--|
| 60 anos de idade<br>55 anos de idade, se professor               | 55 anos de idade<br>50 anos de idade, se professor               |
| 35 anos de contribuição<br>30 anos de contribuição, se professor | 30 anos de contribuição<br>25 anos de contribuição, se professor |
| 20 anos de serviço público                                       | 20 anos de serviço público                                       |
| 10 anos de carreira, no mesmo ente federativo                    | 10 anos de carreira, no mesmo ente federativo                    |
| 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria                  | 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria                  |

Proventos integrais, calculados pela última remuneração no cargo efetivo.

Reajuste do benefício pela regra da paridade.

3ª hipótese

**2ª REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Fundamento: artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005. Regra aplicada aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 e preencham todos os requisitos abaixo:

| <b>HOMEM</b>  | <b>MULHER</b>   |
|---|---|
| 35 anos de contribuição   | 30 anos de contribuição   |
| 25 anos de serviço público  | 25 anos de serviço público  |
| 15 anos de carreira, no mesmo ente federativo   | 15 anos de carreira, no mesmo ente federativo   |
| 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria   | 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria   |
| 60 anos de idade, com redução de 1 ano de idade, para cada ano que exceder os 35 anos de contribuição | 55 anos de idade, com redução de 1 ano de idade, para cada ano que exceder os 30 anos de contribuição |

Proventos integrais, calculados pela última remuneração no cargo efetivo

Reajuste do benefício pela regra da paridade

4ª hipótese

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**

Fundamento: artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal. Regra aplicada aos servidores que preencham todos os requisitos abaixo:

| <b>HOMEM</b>                                    | <b>MULHER</b>                                   |
|---|---|
| 65 anos de idade                                | 60 anos de idade                                |
| 10 anos de serviço público                      | 10 anos de serviço público                      |
| 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria | 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria |

Proventos proporcionais, calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/1994, respeitada a proporção sobre a remuneração do cargo efetivo

Reajuste do benefício pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS (sem paridade)

5ª hipótese

**APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

Fundamento: artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal

Regra aplicada, obrigatoriamente, aos servidores que completarem 75 anos de idade.

| <b>HOMEM</b>     | <b>MULHER</b>    |
|------------------|------------------|
| 75 anos de idade | 75 anos de idade |

Proventos proporcionais, calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/1994, respeitada a proporção sobre a remuneração do cargo efetivo

Reajuste do benefício pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS (sem paridade)

6ª hipótese

**APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**

Fundamento: artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal e artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003

Regra aplicada aos servidores que forem considerados definitiva e totalmente incapaz para o exercício das funções de seu cargo e para o serviço público em geral

| <b>HOMEM</b>  | <b>MULHER</b>   |
|---|---|
| Não há exigência para idade mínima                                    | Não há exigência para idade mínima                                    |
| Invalidez decorrente de doença comum ou acidente de qualquer natureza | Invalidez decorrente de doença comum ou acidente de qualquer natureza |

Proventos Proporcionais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo, para aqueles que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.

Para os que ingressaram após essa data, serão calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/1994, respeitada a proporção sobre a remuneração do cargo efetivo.

Reajuste do benefício pela regra da paridade para aqueles que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003. Para os que ingressaram após essa data o reajuste será pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS (sem paridade)

O servidor aposentado por invalidez será submetido à perícia médica a cargo do VALIPREV a cada 02 anos até completar 60 anos se mulher e 65 anos se homem.

7ª hipótese

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Fundamento: artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal e artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003

Regra aplicada aos servidores que forem considerados definitiva e totalmente incapaz para o exercício das funções de seu cargo e para o serviço público em geral

| HOMEM  | MULHER   |
|--|--|
| Não há exigência para idade mínima   | Não há exigência para idade mínima   |
| Invalidez decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável | Invalidez decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável |

Proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo, para aqueles que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.

Para os que ingressaram após essa data, serão calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/1994, respeitada a remuneração do cargo efetivo.

Reajuste do benefício pela regra da paridade para aqueles que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003. Para os que ingressaram após essa data o reajuste será pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS (sem paridade)

O servidor aposentado por invalidez será submetido à perícia médica a cargo do VALIPREV a cada 02 anos até completar 60 anos se mulher e 65 anos se homem.



## 8. PENSÃO POR MORTE

Fundamento: artigo 40, § 7º da Constituição Federal e artigo 6º-A, da  
Emenda Constitucional nº 41/2003

| HOMEM   | MULHER |
|---|--------|
| <p style="text-align: center;"><b>Dependentes</b></p> <p><b>1ª classe:</b> cônjuge, companheiro(a), filho menor de 21 anos não emancipado ou inválido de qualquer idade;</p> <p><b>2ª classe:</b> pais;</p> <p><b>3ª classe:</b> irmão menor de 21 anos não emancipado ou inválido de qualquer idade.</p> <p>A dependência econômica dos dependentes de 1ª classe é presumida.<br/>Os demais deverão comprovar administrativamente.</p> |        |
| <p><b>Valor da pensão:</b> valor da totalidade dos proventos ou da remuneração do servidor falecido, até o limite do RGPS, acrescido de 70% da parcela que excede o teto.</p>   |        |

Reajuste do benefício pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS  
(sem paridade)

As pensões derivadas das aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 terão direito ao reajuste pela regra da paridade.

## 9. ABONO DE PERMANÊNCIA

O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que optar expressamente por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente a 100% do valor de sua contribuição previdenciária, até completar a aposentadoria compulsória ou quando for concedido o benefício de aposentadoria.

---

**Para saber mais:**

[www.valiprev.com.br](http://www.valiprev.com.br)

Instagram: @valiprevoficial

Facebook: @institutovaliprev

E-mail: [contato@valiprev.com.br](mailto:contato@valiprev.com.br)

Telefone: (19) 3515-7132